



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO - RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORIANO PEIXOTO - RS
PROTOCOLO Nº 176
Data 14/12/21

Recorrente: CS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrida: AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI

Objeto: Recurso

Tomada de Preços nº 02/2021.

Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada global, para execução de obras visando a construção de uma Capela.



Servidor

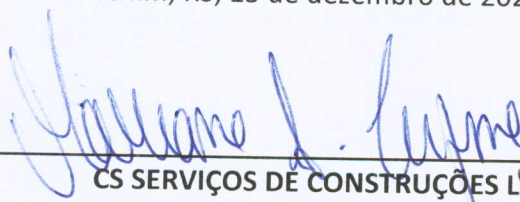
CS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º 42.639.524/0001-77, com sede na Rua Andrea Sonda, nº 556, Bairro Morada do Sol, na Cidade de Erechim – RS, CEP 99704-336, fone/fax: (54) 3529-0671, e-mail: csconstrucoes2021@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, vem, na permissibilidade posta pelo artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, interpor recurso da licitação em epígrafe, o fazendo pelos fatos e fundamentos que seguem anexo e integrante ao presente petítório.

Do exposto, requer de vossa senhoria o recebimento e processamento, *ex vi legis*, do presente recurso, na revisão da matéria guerreada, ou a remessa a autoridade competente em grau superior, para proferir a decisão.

Nestes Termos


Pede e Espera Deferimento.

Erechim, RS, 15 de dezembro de 2021.



CS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ N° 42.639.524/0001-77

CS Serviços de Construções Ltda
Mariane A. Cuzma
Diretora




RAZÕES FÁTICO-JURÍDICAS DO RECURSO

O Município de Florianópolis - RS, através da Tomada de Preços nº 002/2021, objetiva a contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada global, para execução de obras visando a construção de uma Capela, tudo conforme plantas e projetos de engenharia, memoriais descritivos, cronograma físico financeiro e planilhas orçamentária, especificações constantes do edital.

Embora com maior ou menor liberdade possam ser fixados requisitos de participação, existem requisitos mínimos que devem ser exigidos, observado, logicamente, a modalidade de licitação adotada pela Administração.

Por outro lado, deve, imperativo, a administração evitar consignar nos editais requisitos sem finalidade objetiva, confusos, contraditórios, truncados, anti-isonômicos, desnecessários e restritivos, que sirvam única e exclusivamente para causar incertezas aos licitantes e dificultarem ou frustrarem uma maior participação de interessados.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

No caso em tela a Recorrente participou normalmente do processo licitatório tendo restada habilitada no certame, assim como outras licitantes.

Foram abertos os envelopes de proposta das empresas habilitadas tendo sido declarada vencedora a empresa Airton Rosa Construtora Eireli com o valor global de R\$ 440.580,82 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos).



Contudo a proposta do licitante declarado vencedor apresenta diversas irregularidades que a tornam inservível e portanto deve ser desclassificada, vejamos as principais irregularidades:

- Variação superior a 20% (vinte por cento) nos itens 1.2, 1.3 e 1.4, contrariando o Instrumento Convocatório em seu item 4.5.

A Recorrida apresentou para os itens 1.2, 1.3, e 1.4 valores unitários muito superiores a variação permitida no edital de 20% (vinte por cento), vejamos o que estabelece o Edital no item 4.5:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO SEM BDI (R\$)	Preço material (R\$)	Preço MO / Equipamentos (R\$)	PREÇO COM BDI (R\$)	VALOR (R\$)
1.2	93288	SINAPI	Execução de Alvenaria em chapas de madeira com rebarbas	m ²	8,50	R\$ 650,00	R\$ 764,41	R\$ 764,41	R\$ 764,41	R\$ 4.598,60
1.3	101497	SINAPI	Entrada de energia elétrica básica, cabo 10 mm	und	1,00	R\$ 1.490,00	R\$ 1.705,23	R\$ 1.705,23	R\$ 1.705,23	R\$ 1.705,23
1.4	100578	SINAPI	Assentamento de poste de concreto H= 9m	und	1,00	R\$ 405,00	R\$ 476,29	R\$ 476,29	R\$ 476,29	R\$ 476,29

4.5. Será admitida uma variação de 20% (vinte por cento) acima dos valores unitários da planilha orçamentária, desde que o valor global não supere o Preço Orçado (P.O.) estabelecido.

Resta evidente que a proposta apresentada pelo Recorrido é falha e não atendeu o estabelecido no instrumento convocatório.

Assim, deve ser desclassificada a proposta apresentada pela Recorrida Airton Rosa Construtora Eireli, por não atender o item 4.5 do instrumento convocatório.

DA CORREÇÃO DA PLANILHA

Na improvável hipótese de não desclassificação da proposta da proposta da Recorrida Airton Rosa Construtora Eireli e aproveitamento da mesma, deve imperativamente ser corrigida conforme preceituam os itens 4.7 e 4.8 do Edital, eis que além dos erros já apontados nos itens 1.2, 1.3, e 1.4 com valores unitários muito superiores a variação permitida no edital de 20% (vinte por cento), em todas as linhas da planilha existem erros de multiplicação, adição e aplicação do percentual do BDI.



A Recorrida apresenta uma tabela da BDI de 27% (vinte e sete por cento) e se vincula a ela, porém em sua planilha não segue a aplicação do referido percentual de BDI.

Assim, temos inúmeros erros de somas, multiplicações e aplicação do percentual de BDI a serem corrigidos e para tanto o Edital estabelece a regra do item 4.7, no seguintes termos:

4.7. As planilhas serão verificadas pela Comissão de Licitações, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma: a) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto; b) erro de adição: serão retificados, conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

Bem como o item 4.8 do instrumento convocatório estabelece que o preço total final a ser considerado é o valor corrigido nos moldes do item 4.7, vejamos:

4.8. O preço total, apresentado na Proposta de Preço, corrigido pela Comissão de Licitações, em conformidade com os procedimentos constantes acima e após anuência da licitante, constituirá o valor da proposta. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

Resta incontroverso que a Recorrida apresentou a proposta com inúmeros erros que corrigidos conforme determina o Edital **alteram o valor final da proposta para R\$ 482.368,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais)**, conforme planilha em anexo, e com isso devem, obrigatoriamente, serem reclassificadas as propostas eis que a Recorrida Airton Rosa Construtora Eireli, **com as necessárias correções na proposta**, conforme determinado no Edital, **não apresentou a proposta com MENOR PREÇO POR ITEM GLOBAL**, que é o critério de julgamento estabelecido no item 6 do Edital, devendo ocorrer novo julgamento das propostas.



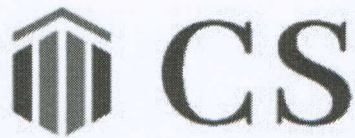
Ressalta-se que os critérios de correção apresentados no Edital não adequados e corretos eis que consideram os valores unitários e as quantidades devendo serem corrigidas apenas as operações matemáticas.

Registra-se ainda que as falhas da Recorrida não são meras formalidades e implicam diretamente na validade e segurança da proposta apresentada e com isso não podem, nem deve ter flexibilizado o julgamento sob o argumento da maior competitividade, primeiro porque as falhas são graves e insanáveis e segundo porque as propostas já foram entregues e os demais licitantes não podem alterá-las e com isso a competitividade não será alterada.

Por fim, vale considerar, que a própria Constituição Federal em seu inciso XXXV do artigo 5º assegura que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

Dessa forma, requer a reavaliação da decisão que classificou proposta da Recorrida, reconsiderando a sua declaração de vencedora do certame.

Dessa forma, requer a revisão do julgamento com a consequente desclassificação da proposta da Recorrida ou subsidiariamente requer seja corrigida a planilha da Recorrida com os critérios estabelecidos no Edital, itens 4.7 e 4.8, com isso, reclassificadas as propostas, sendo por consequência a Recorrente declarada vencedora do certame.



DO PEDIDO

Antes ao exposto requer a procedência do recurso interposto, para declarar a proposta Recorrida **Airton Rosa Construtora Eireli** desclassificada na Tomada de Preços nº 002/2021, em razão da fundamentação retro ou subsidiariamente requer seja corrigida a planilha da Recorrida com os critérios estabelecidos no Edital, nos itens 4.7 e 4.8, com isso, reclassificadas as propostas e via de consequência declarar a Recorrente vencedora do certame.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento.

Erechim, RS, 15 de dezembro de 2021.

CS Serviços de Construções Ltda
Mariane A. Guzman
Diretora

CS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ N° 42.639.524/0001-77

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO - RS

Obra: Capela Mortuária Ernesto Paulétti
 Data de preço: setembro/2021 sem desoneração
 Planilha Orçamentária BDI : 27,0%

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO SEM BDI (R\$)	PREÇO COM BDI (R\$)	TOTAL MATERIAL (R\$)	TOTAL MÁC DE OBRA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	COMP. 08		Placa da obra em chapa de aço galvanizado	m²	2,50	278,30	353,44	618,52	265,08	883,60
1.2	93208	SINAPI	Execução de Almoarifado em chapa de madeira compensada	m²	6,50	1.203,80	1.528,82	4.968,67	4.968,67	9.937,34
1.3	101497	SINAPI	Entrada de energia elétrica bifásica, cabo 10 mm	unid.	1,00	2.685,40	3.410,46	1.705,23	1.705,23	3.410,46
1.4	100578	SINAPI	Assentamento de poste de concreto H= 9m	unid.	1,00	750,06	952,58	476,29	476,29	952,58
1.5	COMP. 07		Administração de Obra	unid.	1,00	6.500,00	8.255,00	5.778,50	2.476,50	8.255,00
1.6	99059	SINAPI	Locação convencional da obra (execução de gabarito)	m²	265,40	39,65	50,36	9.355,04	4.009,30	13.364,35
1.7	98524	SINAPI	Limpeza manual de terreno com remoção de camada vegetal	m²	300,00	2,45	3,11	653,42	280,04	933,45
			Subtotal:					23.555,67	14.181,11	37.736,78
2			FUNDAÇÕES							
2.1			CONCRETO ARMADO - SAPATAS							
2.1.1	96522	SINAPI	Escavação manual para sapatas, sem previsão de formas	m³	16,64	111,00	140,97	1.642,02	703,72	2.345,74
2.1.2	96545	SINAPI	Armação de aço CA-50 Ø8mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	127,98	16,50	20,96	1.877,27	804,55	2.681,82
2.1.3	96558	SINAPI	Concretagem de Sapatas Fck 30 Mpa, com uso de bomba	m³	5,18	485,00	615,95	2.233,43	957,19	3.190,62
			Subtotal:					5.752,73	2.465,45	8.218,18
3			SUPERESTRUTURA							
3.1			CONCRETO ARMADO - PILARES							
3.1.1	92411	SINAPI	Montagem e desmontagem de forma para pilares, madeira serrada com reaproveitamento	m²	39,96	130,00	165,10	4.618,18	1.979,22	6.597,40
3.1.2	92763	SINAPI	Armação de aço CA-50 Ø 12,5mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	538,69	11,80	14,99	5.650,97	2.421,84	8.072,81
3.1.3	92759	SINAPI	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	112,85	16,00	20,32	1.605,18	687,93	2.293,11
3.1.4	92720	SINAPI	Concreto Bombeado fck= 25MPa; incluindo bomba, preparo, lançamento e adensamento	m³	5,49	470,00	596,90	2.293,89	983,09	3.276,98
3.2			CONCRETO ARMADO - VIGAS							
3.2.1	92270	SINAPI	Montagem e desmontagem de forma para viga, madeira serrada com reaproveitamento	m²	43,02	105,00	133,35	4.015,70	1.721,02	5.736,72
3.2.2	92762	SINAPI	Armação de aço CA-50 Ø10mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	389,09	14,00	17,78	4.842,61	2.075,41	6.918,02
3.2.3	92763	SINAPI	Armação de aço CA-50 Ø 12,5mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	57,75	11,80	14,99	605,81	259,63	865,44
3.2.4	92759	SINAPI	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	137,80	16,00	20,32	1.960,07	840,03	2.800,10
3.2.5	92720	SINAPI	Concreto Bombeado fck= 25MPa; incluindo preparo, lançamento e adensamento	m³	6,45	470,00	596,90	2.695,00	1.155,00	3.850,01
3.3			CONCRETO ARMADO - VIGAS DE AMARRAÇÃO (COBERTURA)							
3.3.1	92270	SINAPI	Montagem e desmontagem de forma para viga, madeira serrada com reaproveitamento	m²	35,85	105,00	133,35	3.346,42	1.434,18	4.780,60
3.3.2	92761	SINAPI	Armação de aço CA-50 Ø8mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	214,47	15,00	19,05	2.859,96	1.225,70	4.085,65
3.3.3	92759	SINAPI	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	118,58	16,00	20,32	1.686,68	722,86	2.409,55
3.3.4	92720	SINAPI	Concreto Bombeado fck= 25MPa; incluindo preparo, lançamento e adensamento	m³	4,63	470,00	596,90	1.934,55	829,09	2.763,55
3.4			CONCRETO ARMADO PARA VERGAS							
3.4.1	93187	SINAPI	Verga e contraverga moldada in loco para janelas e portas m 5	m	50,30	74,00	93,98	3.309,04	1.418,16	4.727,19
3.5			CONCRETO ARMADO PARA PLATIBANDA							

3.5.1	93204	SINAPI	Cinta de amarração de alvenaria moldada in loco	m	79,00	45,00	57,15	3.160,40	1.354,46	4.514,85
3.6			BEIRAL DE CONCRETO							
3.6.1	92769	SINAPI	Armação de aço CA-50 6.3 mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	77,62	14,50	18,42	1.000,56	428,81	1.429,37
3.6.2	92720	SINAPI	Concreto Bombeado fck= 25MPa; incluindo preparo, lançamento e adensamento	m³	2,45	470,00	596,90	1.023,68	438,72	1.462,41
3.6.3	92271	SINAPI	Montagem e desmontagem de forma para laje, madeira serrada com reaproveitamento	m³	23,00	60,00	76,20	1.226,82	525,78	1.752,60
4			SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL					47.835,51	20.500,93	68.336,44
4.1			ALVENARIA DE VEDAÇÃO							
4.1.1	87491	SINAPI	Alvenaria de vedação com blocos cerâmicos 14x19x35cm e: 14 cm; assentamento com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	m²	326,90	64,40	81,79	18.715,55	8.020,95	26.736,50
5			ESQUADRIAS					18.715,55	8.020,95	26.736,50
5.1			PORTAS							
5.1.1	91314	SINAPI	PM1 - Porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), dimensões 80x210cm, espessura 3,5cm; incluso dobradiças, batentes e fechadura	un	4,00	785,00	996,95	2.791,46	1.196,34	3.987,80
5.1.2	91338	SINAPI	PM2 - Porta de alumínio de abrir, tipo veneziana, dimensões 70x210cm, incluso dobradiças, batentes e fechadura	m²	4,41	670,00	850,90	2.626,73	1.125,74	3.752,47
5.1.3	91315	SINAPI	PM3 - Porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), dimensões 90x210cm, espessura 3,5cm; incluso dobradiças, batentes e fechadura	un	5,00	850,00	1.079,50	3.778,25	1.619,25	5.397,50
5.1.4	91338	SINAPI	PM4 - Porta de alumínio, de abrir, tipo veneziana, dimensões 80x210 cm guarnição, completa	m²	1,68	620,00	787,40	925,98	396,85	1.322,83
5.1.5	100702	SINAPI	PM5 - Porta de Correr de alumínio para vidro, incluso vidro, puxador e fechadura	m²	7,50	460,00	584,20	3.067,05	1.314,45	4.381,50
5.1.6	100701	SINAPI	PM6 - Porta de ferro, de abrir, com chapa fixada	m²	4,40	445,00	565,15	1.740,66	746,00	2.486,66
5.2			JANELAS DE ALUMÍNIO							
5.2.1	94569	SINAPI	Janela de alumínio, tipo maxim-ar, com vidro, batente e ferragem	m²	1,80	500,00	635,00	800,10	342,90	1.143,00
5.2.2	94570	SINAPI	Janela de alumínio, de correr 2 folhas, com vidro, batente e ferragem	m²	12,80	330,00	419,10	3.755,14	1.609,34	5.364,48
5.2.3	100674	SINAPI	Janela fixa de alumínio, com vidro, batente e ferragem	m²	6,00	345,00	438,15	1.840,23	788,67	2.628,90
6			SISTEMAS DE COBERTURA					21.325,60	9.139,54	30.465,14
6.1	92552	SINAPI	Fabricação e instalação de tesoura interna em madeira não aparelhada, vão de 10m, para telhados com telha ondulada de fibrocimento, incluso içamento	un	13,00	1.790,00	2.273,30	20.687,03	8.865,87	29.552,90
6.2	92548	SINAPI	Fabricação e instalação de tesoura interna em madeira não aparelhada, vão de 6m, para telhados com telha ondulada de fibrocimento, incluso içamento	un	12,00	1.005,00	1.276,35	10.721,34	4.594,86	15.316,20
6.3	92543	SINAPI	Trama de madeira composta por ripas, cabros e terças, para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento	m²	235,54	14,50	18,42	3.036,23	1.301,24	4.337,47
6.4	94210	SINAPI	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e: 6mm	m²	235,54	54,00	68,58	11.307,33	4.846,00	16.153,33
6.5	94223	SINAPI	Cumezeira para telha de fibrocimento e: 6mm	m	16,00	60,00	76,20	853,44	365,76	1.219,20
6.6	94228	SINAPI	Calha em chapa de ao galvanizado, instalada	m	46,00	102,00	129,54	4.171,19	1.787,65	5.958,84
6.7	94231	SINAPI	Rufo em chapa de ao galvanizado, instalada	m	68,00	55,00	69,85	3.324,86	1.424,94	4.749,80
7			IMPERMEABILIZAÇÃO					54.101,42	23.186,32	77.287,74

7.1	98557	SINAPI	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações	m ²	30,50	34,00	43,18	921,89	395,10	1.316,99
7.2	98555	SINAPI	Impermeabilização de superfície com argamassa polimérica, membrana acrílica	m ²	32,30	19,90	25,27	571,42	244,90	816,32
			Subtotal:					1.493,32	639,99	2.133,31
8			REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO							
8.1	87878	SINAPI	Chapisco em paredes, vigas e pilares, com argamassa traço 1:3 (cimento e areia)	m ²	653,80	3,60	4,57	2.092,42	896,75	2.989,17
8.2	87535	SINAPI	Emboço de parede, com argamassa traço 1:2,8 (cimento, cal e areia), espessura 2cm	m ²	653,80	23,00	29,21	13.368,25	5.729,25	19.097,50
8.3	87243	SINAPI	Revestimento cerâmico para paredes externas em porcelanato	m ²	15,66	135,00	171,45	1.879,43	805,47	2.684,91
8.4	87272	SINAPI	Revestimento cerâmico para paredes com placas de dimensões 30x40cm aplicadas à altura inteira das paredes - branca	m ²	92,75	64,50	81,92	5.318,33	2.279,28	7.597,62
			Subtotal:					21.658,44	9.710,76	32.369,19
9			FORRÓS							
9.1	96486	SINAPI	Forro em régua de PVC, liso, inclusive sistema de fixação	m ²	78,61	85,00	107,95	5.940,16	2.545,78	8.485,95
9.2	96121	SINAPI	Roda forro, acabamento para forro de PVC	m	104,60	11,20	14,22	1.041,48	446,35	1.487,83
9.3	96109	SINAPI	Forro em placas de gesso	m ²	152,29	35,00	44,45	4.738,50	2.030,79	6.769,29
9.4	96120	SINAPI	Moldura para forro de gesso	m	50,80	2,40	3,05	108,39	46,45	154,84
9.5	99054	SINAPI	Sanca de gesso	m ²	12,00	42,00	53,34	448,06	192,02	640,08
			Subtotal:					12.276,59	5.261,40	17.537,99
10			SISTEMAS DE PISOS							
10.1	94995	SINAPI	Execução de piso de concreto com concreto usinado, armado, espessura de 8 cm	m ²	230,90	104,00	132,08	21.348,09	9.149,18	30.497,27
10.2	87620	SINAPI	Contrapiso em argamassa, tipo 4-4-4, preparado com betoneira, sobre piso de concreto ex. z	m ²	230,90	24,00	30,48	4.926,48	2.111,35	7.037,83
10.3	87263	SINAPI	Revestimento cerâmico para piso com placas de dimensões 60x60cm, porcelanato	m ²	230,90	114,00	144,78	23.400,79	10.028,91	33.429,70
10.4	88650	SINAPI	Rodapé cerâmico 7 cm de altura em placas tipo esmaltada extra	m	103,25	12,00	15,24	1.101,47	472,06	1.573,53
10.5	98689	SINAPI	Soleira em granito cinza andorinha, L= 15cm, espessura 2cm	m	5,80	90,00	114,30	464,06	198,88	662,94
			Subtotal:					51.240,89	21.960,38	73.201,28
11			PINTURAS E ACABAMENTOS							
11.1	88485	SINAPI	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, 1 demão	m ²	545,40	1,97	2,50	955,18	409,36	1.364,54
11.2	88497	SINAPI	Aplicação e lixamento de massa corrida em parede, 2 demãos	m ²	545,40	12,40	15,75	6.012,27	2.576,69	8.588,96
11.3	88489	SINAPI	Pintura em látex acrílico sobre paredes internas, 2 demãos	m ²	300,16	13,20	16,76	3.522,32	1.509,56	5.031,88
11.4	88431	SINAPI	Aplicação manual de pintura com textura acrílica em paredes externas, duas cores	m ²	245,24	24,00	30,48	5.232,44	2.242,47	7.474,92
11.5	88484	SINAPI	Aplicação de fundo selador acrílico em teto, 1 demão	m ²	152,29	2,29	2,91	310,03	132,87	442,91
11.6	88496	SINAPI	Aplicação e lixamento de massa corrida em teto, 2 demãos	m ²	152,29	22,00	27,94	2.978,49	1.276,49	4.254,98
11.7	88488	SINAPI	Pintura em látex acrílico em teto, 2 demãos	m ²	152,29	14,75	18,73	1.996,94	855,83	2.852,77
11.8	102219	SINAPI	Pintura em esmalte sintético acetinado sobre esquadrias de madeira, 2 demãos	m ²	41,16	12,00	15,24	439,09	188,18	627,28
			Subtotal:					21.446,76	9.191,47	30.638,23
12			INSTALAÇÃO HIDRÁULICA							
12.1			TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO							
12.1.1		SINAPI	Tubo PVC soldável Ø 25mm, fornecimento e instalação	m	51,00	9,20	11,68	417,12	178,77	595,89
12.1.2		SINAPI	Registro de esfera, PVC soldável Ø 25mm para reservatório de água, fornecimento e instal	un	2,00	32,00	40,64	56,90	24,38	81,28
12.1.3		SINAPI	Caixa de água 1000L fibra de vidro, com conexões e bóia, fornecimento e instalação	un	1,00	850,00	1.079,50	755,65	323,85	1.079,50
12.1.4		SINAPI	Adaptador PVC soldável com bóia e rosca Ø 25mm x 3/4", fornecimento e instalação	un	2,00	5,80	7,37	10,31	4,42	14,73

12.1.5	SINAPI			un	8,00	6,20	7,87	44,09	18,90	62,99
12.1.6	SINAPI	Joelho PVC 45º soldável Ø 25mm, fornecimento e instalação		un	16,00	5,20	6,60	73,96	31,70	105,66
12.1.7	SINAPI	Joelho PVC 90º soldável Ø 25mm, fornecimento e instalação		un	8,00	15,00	19,05	106,68	45,72	152,40
12.1.8	SINAPI	Luva PVC soldável 3/4", fornecimento e instalação		un	8,00	5,70	7,24	40,54	17,37	57,91
12.1.9	SINAPI	Tê PVC 90º soldável Ø 25mm, fornecimento e instalação		un	8,00	10,30	13,08	73,25	31,39	104,65
12.1.10	SINAPI	Tê PVC 90º soldável Ø 25mm x 1/2" com bucha de latão, fornecimento e instalação		un	7,00	18,00	22,86	112,01	48,01	160,02
12.1.11	SINAPI	Engate flexível plástico 1/2" x 3/8", fornecimento e instalação		un	12,00	8,90	11,30	94,95	40,69	135,64
12.2		REGISTROS E OUTROS								
12.2.1	SINAPI	Registro de gaveta com acabamento e canopla cromada 1/2", fornecimento e instalação		un	5,00	95,00	120,65	422,28	180,98	609,25
13		Subtotal:						2.207,74	946,18	3.153,92
13.1	SINAPI	INSTALAÇÃO SANITÁRIA E DE ÁGUAS PLUVIAIS								
13.2	SINAPI	Tubo de PVC Série Normal Ø 40mm, fornecimento e instalação		m	10,00	17,00	21,59	151,13	64,77	215,90
13.3	SINAPI	Tubo de PVC Série Normal Ø 50mm, fornecimento e instalação		m	20,00	27,00	34,29	480,06	205,74	685,80
13.4	SINAPI	Tubo de PVC Série Normal Ø 75mm, fornecimento e instalação		m	6,00	40,00	50,80	213,36	91,44	304,80
13.5	SINAPI	Tubo de PVC Série Normal Ø 100mm, fornecimento e instalação		un	56,00	50,00	63,50	2.489,20	1.066,80	3.556,00
13.6	SINAPI	Joelho PVC 90º Ø 40mm, fornecimento e instalação		un	14,00	10,00	12,70	124,46	53,34	177,80
13.7	SINAPI	Joelho PVC 90º Ø 50mm, fornecimento e instalação		un	8,00	10,00	12,70	71,12	30,48	101,60
13.8	SINAPI	Joelho PVC 90º Ø 100mm, fornecimento e instalação		un	18,00	22,00	27,94	352,04	150,88	502,92
13.9	SINAPI	Junção PVC simples 50mm x 50mm, fornecimento e instalação		un	2,00	21,00	26,67	37,34	16,00	53,34
13.10	SINAPI	Caixa sifonada 100x100x50mm, fornecimento e instalação		un	4,00	32,00	40,64	113,79	48,77	162,56
13.11	SINAPI	Tanque séptico circular pré-moldado		un	1,00	1.600,00	2.032,40	1.422,40	609,60	2.032,00
13.12	SINAPI	Filtro anaeróbio em concreto pré-moldado		un	1,00	1.480,00	1.879,60	1.315,72	563,88	1.879,60
14		Subtotal:						6.979,54	2.991,23	9.970,77
14.1	SINAPI	LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS								
14.2	SINAPI	Vaso sanitário para PCD, caixa acoplada, em louça branca, fornecimento e instalação		un	1,00	550,00	698,50	488,95	209,55	698,50
14.3	SINAPI	Vaso sanitário, caixa acoplada, em louça branca, assento plástico, fornec e instalação		un	3,00	350,00	444,50	933,45	400,05	1.333,50
14.4	SINAPI	Assento plástico para vaso sanitário, fornecimento e instalação		un	4,00	37,00	46,99	131,57	56,39	187,96
14.5	SINAPI	Mictório sifonado, em louça branca, fornecimento e instalação		un	2,00	450,00	571,50	800,10	342,90	1.143,00
14.6	SINAPI	Cuba de embutir oval em louça branca, fornecimento e instalação		un	5,00	110,00	139,70	488,95	209,55	698,50
14.7	SINAPI	Bancada de granito cinza para lavatório 1,50x0,60 fornecimento e instalação		un	2,00	660,00	838,20	1.173,48	502,92	1.676,40
14.8	SINAPI	Bancada de granito cinza para lavatório 0,50x0,60 fornecimento e instalação		un	1,00	330,00	419,10	293,37	125,73	419,10
14.9	SINAPI	Papeleira em metal cromado		un	4,00	65,00	82,55	231,14	99,06	330,20
14.10	SINAPI	Torneira cromada para lavatório de mesa bica baixa		un	5,00	85,00	107,95	377,83	161,93	539,75
14.11	SINAPI	Torneira cromada para tanque		un	1,00	48,00	60,96	42,67	18,29	60,96
14.12	SINAPI	Dispenser saboneteira plástica para sabonete líquido, incluso fixação		un	3,00	42,00	53,34	112,01	48,01	160,02
14.13	SINAPI	Puxador para porta PCD, fixado na porta		un	1,00	285,00	361,95	253,37	108,59	361,95
14.14	MERCADO	Barra de apoio reta, em aço inox polido 80 cm, fixado na parede		un	2,00	330,00	419,10	586,74	251,46	838,20
15		Subtotal:						6.033,64	2.585,85	8.619,49

15.1	97599	SINAPI	Luminária de emergência, fornecimento e instalação	un	3,00	28,00	35,56	74,68	32,00	106,68
15.2	101908	SINAPI	Extintor de pó químico 4 Kg, fornecimento e instalação	un	3,00	205,00	260,35	546,74	234,32	731,05
15.3		MERCADO	Placa de sinalização "Saída de emergência"	un	3,00	15,00	19,05	40,01	17,15	57,15
16			Subtotal:					661,42	283,46	944,88
16.1			INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 220V							
16.1.1	101878	SINAPI	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO							
16.2			Quadro de distribuição de energia para 12 disjuntores, fornecimento e instalação	un	1,00	380,00	482,60	337,82	144,78	482,60
16.2			DISJUNTORES							
16.2.1	101890	SINAPI	Disjuntor monopolar até 30A, fornecimento e instalação	un	3,00	14,50	18,42	38,67	16,57	55,23
16.2.2	101891	SINAPI	Disjuntor monopolar até 50A, fornecimento e instalação un 3	un	3,00	24,00	30,48	64,01	27,43	91,44
16.3			ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS							
16.3.1	91854	SINAPI	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado Ø 25mm, inclusive conexões	un	300,00	7,20	9,14	1.920,24	822,96	2.743,20
16.3.2	91856	SINAPI	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado Ø 32mm, inclusive conexões	un	50,00	8,50	10,80	377,83	161,93	539,75
16.3.3	91940	SINAPI	Caixa de passagem PVC 4x2", fornecimento e instalação	un	35,00	11,50	14,61	357,82	153,35	511,18
16.3.4	91937	SINAPI	Caixa de passagem PVC octogonal 3", fornecimento e instalação	un	16,00	10,00	12,70	142,24	60,96	203,20
16.4			CABOS E FIOS CONDUTORES							
16.4.1	91924	SINAPI	Cabo de cobre flexível, isolado, seção de 1,5mm ² ; anti-chama 450/750V	m	750,00	2,50	3,18	1.666,88	714,38	2.381,25
16.4.2	91926	SINAPI	Cabo de cobre flexível, isolado, seção de 2,5mm ² ; anti-chama 450/750V	m	500,00	3,60	4,57	1.600,20	685,80	2.286,00
16.4.3	91928	SINAPI	Cabo de cobre flexível, isolado, seção de 4mm ² ; anti-chama 450/750V	m	150,00	6,20	7,87	826,77	354,93	1.181,10
16.4.4	91930	SINAPI	Cabo de cobre flexível, isolado, seção de 6mm ² ; anti-chama 450/750V	m	50,00	8,50	10,80	377,83	161,93	539,75
16.5			ILUMINAÇÃO, TOMADAS E INTERRUPTORES							
16.5.1	91996	SINAPI	Tomada universal, hexagonal, 2P+T, 10A/250V, com suporte e placa	un	21,00	26,00	33,02	485,39	208,03	693,42
16.5.2	91953	SINAPI	interruptor simples 10A, com suporte e placa	un	5,00	22,00	27,94	97,79	41,91	139,70
16.5.3	91959	SINAPI	interruptor duplo 10A, com suporte e placa	un	2,00	34,00	43,18	60,45	25,91	86,36
16.5.4	COMP 01		Panel de LED 36W 40x40 de embutir, fornecimento e instalação	un	10,00	184,00	233,68	1.635,76	701,04	2.336,80
16.5.5	COMP 02		Panel de LED 24W 30x30 de sobrepor, fornecimento e instalação un 1	un	11,00	66,00	83,82	645,41	276,61	922,02
16.5.6	COMP 03		Panel de LED 18W 20x20 de sobrepor, fornecimento e instalação	un	2,00	56,00	71,12	99,57	42,67	142,24
16.5.7	COMP 04		Fita de LED em sanca de gesso 14,4w/m, IP66, 3000K, fornecimento e instalação	m	18,00	38,20	48,51	611,28	261,98	873,25
16.5.8	COMP 05		Arandela 6W, 2700K, IP66 220V, fornecimento e instalação	m	4,00	101,03	128,31	359,26	153,97	513,23
16.5.9	COMP 06		Lâmpada AR 70 GU 10, 2700K, fornecimento e instalação	un	5,00	103,73	131,74	461,08	197,61	658,69
17			Subtotal:					12.166,29	5.214,13	17.380,42
17.1	89865	SINAPI	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO							
17.2	89866	SINAPI	Tubo PVC soldável Ø 25mm (drenos para ar condicionado), fornecimento e instalação	m	12,00	11,00	13,97	117,35	50,29	167,64
18			Subtotal:					139,75	59,89	199,64
18			SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
18.1	93441	SINAPI	Bancada para pia de cozinha em granito cinza andorinha, com cuba de aço inox e torneir	un	1,00	1.040,00	1.320,80	924,56	396,24	1.320,80
18.2	102255	SINAPI	Tapete de mictório em granito cinza andorinha, espessura 3 cm	m ²	1,00	700,00	889,00	622,30	266,70	889,00
18.3	102253	SINAPI	Divisória sanitária, tipo cabine, em granito cinza andorinha, espessura 3 cm	m ²	9,50	700,00	889,00	5.911,85	2.533,65	8.445,50
18.4	101965	SINAPI	Pelotril em granito cinza andorinha, L= 15cm, espessura 2cm	m	18,80	102,00	129,54	1.704,75	730,61	2.435,35
18.5	94993	SINAPI	Execução de piso de concreto com concreto usinado, armado, espessura de 6 cm	m ²	85,00	91,75	116,52	6.933,09	2.971,32	9.904,41

18.6	87620	SINAPI	Contrapiso em argamassa, taço 1:4, preparo com betoneira, sobre piso de concreto e: 2cm	m ²	85,00	24,00	30,48	1.813,56	777,24	2.590,80
18.7	87260	SINAPI	Revestimento cerâmico para piso com placas de dimensões 45x45cm, porcelanato	m ²	85,00	100,00	127,00	7.556,50	3.238,50	10.795,00
18.8	88650	SINAPI	Rodapé cerâmico 7 cm de altura em placas tipo esmaltada extra	m	58,00	12,00	15,24	618,74	265,18	883,92
19			SERVIÇOS FINAIS	Subtotal:				26.085,35	11.179,44	37.264,78
19.1	99806	SINAPI	Limpeza de revestimento cerâmico em parede	m ²	92,75	0,60	0,76	49,47	21,20	70,68
19.2	99802	SINAPI	Limpeza de piso cerâmico e soleiras	m ²	230,90	0,35	0,44	71,84	30,79	102,64
			Subtotal:					121,32	51,99	173,31
			Custo TOTAL com BDI incluso					334.797,52	147.570,48	482.368,00

AO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO/RS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORIANO PEIXOTO - RS
PROTOCOLO Nº 177
Data 16/02/21



Servidor

VALENTINA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n.
08.818.983-0001-80, com sede no ANTÔNIO ARGENTA, 461,
BAIRRO ZIMER, na cidade de ERECHIM, CEP nº 99702-028,
vem interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que a considerou inabilitada a prosseguir no certame do Edital nº 02/2021 pelos motivos e fundamentos que a expor a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 10/12/2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VALENTINA CONSTRUTOTA LTDA.

As discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se na Constituição Federal, à Lei de Licitações, o Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União,



que devem ser aplicados ao caso, e que sem sombra de dúvidas não foram observados na decisão recorrida.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode se ater em meras formalidades em detrimento do interesse Público.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular atingindo o objetivo pretendido, pois por disposição legal a responsabilidade de garantia é de 5 anos independentemente de apresentar declaração, bem como sua desclassificação foi em virtude de um vício sanável, não alterando em nada a substância da proposta apresentada.

O edital previu a necessidade de declaração sobre garantia da obra.

→ **3.1.2. O ENVELOPE N° 02 DEVERÁ CONTER:**

a) carta proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração, de, no mínimo, 90 (noventa) dias, (caso não haja prazo de validade na proposta, a mesma será considerada de noventa dias) onde dever-se-á indicar o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, com até duas casas após a vírgula, sendo que mesma deverá ser apresentada em via física, não podendo ser manuscrita, estando devidamente rubricada e assinada pelo representante legal, em folha(s) sequencialmente numerada(s) e carimbada(s), contendo a descrição completa do Objeto do presente certame, além da razão social e dados empresariais (CNPJ, endereço, telefone para contato) da proponente;

b) planilha de Orçamento Global discriminando os itens de serviços, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais dos serviços, indicando separadamente os preços de material e mão de obra e equipamentos/outros custos que compõe o preço proposto, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado e pelo representante da proponente;

c) cronograma físico-financeiro detalhado, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado e pelo representante da proponente;

d) quadro de detalhamento do BDI e discriminação detalhada dos encargos sociais, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado e pelo representante da proponente;

→ **e)** declaração mencionando o prazo de garantia da obra, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses, assinado pelo representante da proponente e pelo responsável técnico.

Documento de proposta apresentado pela empresa VALENTINA CONSTRUTORA LTDA segue em anexo.

A empresa apresentou, proposta em conformidade com o exigido pela lei de licitações, deixando apenas de apresentar a alínea “e”, do item 3.1.2 uma vez que a alínea referida é obrigatória por disposição legal, tal exigência não faz parte dos documentos necessários juntamente à proposta, conforme dispõe a Lei 8.666/93, ou seja não é um dos

critérios exigido para aceitabilidade da proposta, sendo assim motivo irrelevante para sua desclassificação.

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo.

Portanto, um mero erro formal jamais pode ser argumento para a desclassificação de uma licitante, desde que seja um erro passível de correção como ocorre no caso em tela, pois a simples inclusão em relação ao prazo de garantia da obra mesmo essa já sendo obrigatória por disposição legal, isto não traria prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública, sobre o resultado almejado. Sendo sua desclassificação baseada em excesso de formalismo, devendo culminar a sua imediata habilitação.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS

REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

No presente acaso, por mera falha na apresentação da documentação da proposta, não houve a apresentação da declaração sobre o prazo quinquenal para garantia da obra conforme item 3.1,2, alínea "e" que tinha como finalidade evidenciar que a empresa possui ciência e sobre a responsabilidade da garantia.

Código Civil de 2002: Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Ocorre que de acordo com o Código Civil Brasileiro, existe um prazo mínimo de garantia de cinco anos, ou seja, o empreiteiro deve responder, durante esse período, pela solidez e segurança do trabalho e ainda a Administração Pública dispõe de mecanismos legais para ampliar o prazo dessa segurança, não sendo uma faculdade do licitante, e sim uma imposição legal.

Decreto-Lei nº 18/2008 de 29-01-2008

Artigo 397.º - Garantia da obra

1 - Na data da assinatura do auto de recepção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.

2 - O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos: a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais

b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;

c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis.

3 - O contrato pode estipular prazos de garantia diferentes dos previstos no número anterior, mas tais prazos apenas podem ser superiores àqueles quando, tratando-se de aspecto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos, o empreiteiro o tenha proposto.

4 - Se, quanto aos bens referidos na alínea c) do n.º 2, o empreiteiro beneficiar de prazo de garantia superior ao previsto neste preceito face aos terceiros a quem os tenha adquirido, é esse o prazo de garantia a que fica vinculado.

5 - O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.

6 - Se os defeitos identificados não forem susceptíveis de correção, o dono da obra pode, sem custos adicionais, exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

7 - Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o dono da obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

Segundo Hely Lopes Meirelles “se a obra assim realizada apresentar vícios de solidez e segurança, já se entende que outro não pode ser o responsável por esses defeitos senão o construtor” sendo assim mesmo que ele não tenha apresentado a declaração tem o dever legal de garantir a solidez do objeto em questão, e ainda podendo tal exigência ser verificada por meio de documento complementar por se tratar de um vício sanável.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

A propósito é o mesmo entendimento do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:

“Procedimento formal, entretanto, não se confunde com “formalismo”, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração e aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes ‘pas de nullite sans grief’ como dizem os franceses.” (Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros Editores, 20ª ed., p. 248).

Ademais, O princípio da vinculação ao instrumento convocatório - positivado no art. 41 da Lei nº 8.666/1993 - não é absoluto, viabilizando que uma formalidade excessiva seja mitigada na hipótese em que não provoque efeito nocivo à competitividade do certame.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, entende que as regras do edital de convocação devem ser interpretadas com razoabilidade, veja:

MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PROPOSTA TÉCNICA – INABILITAÇÃO – ARGUIÇÃO DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO – ATO ILEGAL – EXCESSO DE FORMALISMO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – 1.A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando e a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que

não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. (STJ – MS 5869 – DF – 1ª S. Relª Minª Laurita Vaz – DJU 07.10.2002) (destaques nossos). “EMENTA: DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO. (MS nº 5.418/DF, Rel. Ministro Demócrito Reinaldo) .

STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Classe: ROMS – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – 15530 Processo: 200201383930 UF: RS
órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 14/10/2003 Documento: STJ 000519248 DJ DATA: 01/12/2003
PÁGINA: 294 ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQUÊNCIAS 1.Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato. 2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente. 3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança. 4. Recurso provido. “ MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – LICITAÇÃO – INABILITAÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO

PELO EDITAL – APRESENTAÇÃO DE OUTRO. TAMBÉM ADMITIDO PELO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E QUE ATENDE AO OBJETIVO DA EXIGÊNCIA – BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO – DESPROVIMENTO. “Na espécie, não há que se falar em violação ao princípio da vinculação ao edital, porquanto a certidão apresentada satisfaz plenamente a exigência do edital, bem como atende à previsão do art. 31, II da lei nº 8.666/93. “Não obstante o princípio da vinculação ao edital, a análise do caso concreto deve ser realizada com atenção ao princípio da razoabilidade, tendo em vista o objetivo da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. “Nesse sentido “As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”. (STJ, MS nº5606/DF, Min. José Delgado, j. 13.5.98)” (ACMS nº 2006.036473-7, Des. Francisco Oliveira Filho).

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem*

trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)

Portanto, considerando que a empresa atende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata HABILITAÇÃO.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo nos termos do art.109, § 2º, da Lei 8.666/93.

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão constante na ata de julgamento de proposta, que considerou a recorrente como desclassificada.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

FLORIANO PEIXOTO-RS, 15 de dezembro de 2021.

VALENTINA CONSTRUTORA LTDA

Kétlín Kelly Brito

KÉTLIN KELLY BRITO



**VALENTINA
CONSTRUTORA**

PROPONENTE: VALENTINA CONSTRUTORA LTDA

PROPOSTA DE PREÇOS

Valentina construtora ltda Empresa estabelecida na Rua:Antonio Argenta 461 Zimmer Erechim, Cnpj: 08.818.983.0001-80, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da Tomada de Preços, EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA, em conformidade com os documentos integrantes do edital de Tomada de Preços nº 02/2021, propõe ao Município o fornecimento do objeto descrito no ato convocatório, de acordo com a presente proposta de preços:

MATERIAL: R\$ 319.378,15

MÃO DE OBRA:R\$106.459,39

PREÇO TOTAL:R\$ 425.837,54

Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

Katein Kelly Brito

VALENTINA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 08 818 983/0001-80
Rua Antônio Argenta, 461 - B. Cristal

Alfonso Variani Rodrigues

Alfonso Variani Rodrigues
Eng.º Civil - CREA/R8 20799Z
CPF: 012.101.340-55



**VALENTINA
CONSTRUTORA**

RUA: ANTONIO ARGENTA N° 461, Bairro Cristal
ERECHIM-RS

Fone: (54) 99166-3388

Email:valentinaconstrutora@gmail.com

g *J.*
Rt

v

Declaramos que o preço Global por nós ofertado será para executar a obra conforme as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito neste Edital e Anexos.

Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo estipulado em edital.

Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma de execução, prazos, medições e pagamentos.

Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de 27,00%.

Erechim 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Kétlin Kelly Brito

Kétlin Kelly Brito
VALENTINA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 08 818 983/0001-80
Rua Antônio Argenta, 461 - B. Cristal

Attonso Variani Rodrigues
Attonso Variani Rodrigues
Eng.º Civil - CREA/RS 207993
CPF: 012.101.340-55



**VALENTINA
CONSTRUTORA**

RUA: ANTONIO ARGENTA N° 461, Bairro Cristal
ERECHIM-RS
Fone: (54) 99166-3388
Email:valentinaconstrutora@gmail.com

Handwritten initials and signature:
Rk
S
R

Handwritten mark:
R

Panilha Orçamentária
 Obra: Capela Mortuária Ernesto Pauletti
 Data de preço: setembro/2021 sem desoneração

BDI: 27,00%

ITEM	CÓDIGO	FORTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO SEM BDI (R\$)	PREÇO COM BDI (R\$)	VALOR (R\$)
1 SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	COMP. 08		Placa da obra em chapa de aço galvanizado	m²	2,50	248,08	316,33	790,83
1.2	93208	SINAPI	Execução de Almoarifado em chapa de madeira compensada	m²	6,50	581,75	738,82	4.802,35
1.3	101497	SINAPI	Entrada de energia elétrica bifásica, cabo 10 mm	unid	1,00	1297,75	1.648,14	1.648,14
1.4	100578	SINAPI	Assentamento de poste de concreto H= 9m	unid	1,00	362,48	460,35	460,35
1.5	COMP. 07		Administração de Obra	unid	1,00	5817,50	7.388,23	7.388,23
1.6	96059	SINAPI	Locação convencional da obra (execução de gabarito)	m²	265,40	35,49	45,07	11.962,19
1.7	98524	SINAPI	Limpeza manual de terreno com remoção de camada vegetal	m²	300,00	2,19	2,78	834,39
Subtotal							-	27.886,48
2 FUNDAÇÕES								
2.1			CONCRETO ARMADO - SAPATAS					
2.1.1	96522	SINAPI	Escavação manual para sapatas, sem previsão de formas	m³	16,64	99,35	126,17	2.099,54
2.1.2	96546	SINAPI	Armação de aço CA-50 08mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	127,98	14,77	18,78	2.400,64
2.1.3	96558	SINAPI	Concretagem de Sapatas Fck 30 Mpa, com uso de bomba	m³	5,18	434,08	551,28	2.855,64
Subtotal							-	7.355,82
3 SUPERESTRUTURA								
3.1 CONC RETO ARMADO - PILARES								
3.1.1	92411	SINAPI	Montagem e desmontagem de forma para pilares, madeira serrada com reaproveitamento	m²	39,96	116,35	147,76	5.904,67
3.1.2	92763	SINAPI	Armação de aço CA-50 0 12,5mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	538,89	10,56	13,41	7.224,48
3.1.3	92759	SINAPI	Armação de aço CA-60 0 5,0mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	112,85	14,32	18,19	2.052,34
3.1.4	92720	SINAPI	Concreto Bombeado fck= 25MPa; incluindo preparo, lançamento e adensamento	m³	5,49	420,65	534,23	2.932,90
3.2 CONC RETO ARMADO - VIGAS								
3.2.1	92270	SINAPI	Montagem e desmontagem de forma para viga, madeira serrada com reaproveitamento	m²	43,02	93,98	119,35	5.134,63
3.2.2	92762	SINAPI	Armação de aço CA-50 010mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	389,09	12,53	15,91	6.191,63
3.2.3	92763	SINAPI	Armação de aço CA-50 0 12,5mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	57,75	10,56	13,41	774,50
3.2.4	92759	SINAPI	Armação de aço CA-60 0 5,0mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	137,80	14,32	18,19	2.506,09
3.2.5	92720	SINAPI	Concreto Bombeado fck= 25MPa; incluindo preparo, lançamento e adensamento	m³	6,45	420,65	534,23	3.445,75
3.3 CONC RETO ARMADO - VIGAS DE AMARRAÇÃO (COBERTURA)								
3.3.1	92270	SINAPI	Montagem e desmontagem de forma para viga, madeira serrada com reaproveitamento	m²	35,85	93,98	119,35	4.278,86
3.3.2	92761	SINAPI	Armação de aço CA-50 08mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	214,47	13,43	17,06	3.658,02
3.3.3	92759	SINAPI	Armação de aço CA-60 0 5,0mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	118,58	14,32	18,19	2.156,54
3.3.4	92720	SINAPI	Concreto Bombeado fck= 25MPa; incluindo preparo, lançamento e adensamento	m³	4,63	420,65	534,23	2.473,46
3.4 CONC RETO ARMADO PARA VERGAS								
3.4.1	93187	SINAPI	Verga e contraverga moldada in loco para janelas e portas	m	50,30	66,23	84,11	4.230,84
3.5 CONC RETO ARMADO PARA PLATIBANDA								
3.5.1	93204	SINAPI	Cinta de amarração de alvenaria moldada in loco	m	79,00	40,28	51,16	4.041,29
3.6 BEIRAL DE CONCRETO								
3.6.1	92769	SINAPI	Armação de aço CA-50 6.3 mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	77,62	12,98	16,48	1.279,53
3.6.2	92720	SINAPI	Concreto Bombeado fck= 25MPa; incluindo preparo, lançamento e adensamento	m³	2,45	420,65	534,23	1.308,85
3.6.3	92271	SINAPI	Montagem e desmontagem de forma para laje, madeira serrada com reaproveitamento	m²	23,00	53,70	68,20	1.568,58
Subtotal							-	61.162,96
4 SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL								
4.1 ALVENARIA DE VEDAÇÃO								
4.1.1	87491	SINAPI	Alvenaria de vedação com blocos cerâmicos 14x19x39cm e. 14 cm, assentamento com argamassa traço 1 2 8 (cimento cal e areia)	m²	326,90	57,64	73,20	23.930,00
Subtotal							-	23.930,00
5 ESQUADRIAS								
5.1 PORTAS								
5.1.1	91314	SINAPI	PM1 - Porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou media), dimensões 80x210cm, espessura 3,5cm; incluso dobradiças, batente e fechaduras	und	4,00	702,58	892,28	3.569,11
5.1.2	91338	SINAPI	PM2 - Porta de alumínio de abrir, tipo veneziana, dimensões 70x210cm, incluso dobradiças batentes e fechadura	m²	4,41	599,65	761,56	3.358,46
5.1.3	91315	SINAPI	PM3 - Porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou media), dimensões 90x210cm, espessura 3,5cm; incluso dobradiças, batente e fechaduras	und	5,00	760,75	966,15	4.830,76
5.1.4	91338	SINAPI	PM4 - Porta de alumínio, de abrir, tipo veneziana, dimensões 80x210 com guarnição completa	m²	1,68	554,90	704,72	1.183,93
5.1.5	100702	SINAPI	PM5 - Porta de correr de alumínio para vidro, incluso vidro, puxador e fechadura	m²	7,50	411,70	522,86	3.921,44
5.1.6	100701	SINAPI	PM6 - Porta de ferro, de abrir, com chapa frisada	m²	4,40	398,28	505,82	2.225,59
5.2 JANELAS DE ALUMÍNIO								
5.2.1	94569	SINAPI	Janela de alumínio, tipo maxim-ar, com vidro, batente e ferragem	m²	1,80	447,50	568,33	1.022,99
5.2.2	94570	SINAPI	Janela de alumínio, de correr 2 folhas, com vidro, batente e ferragem	m²	12,80	295,35	375,09	4.801,21
5.2.3	100674	SINAPI	Janela fixa de alumínio, com vidro, batente e ferragem	m²	6,00	308,78	392,15	2.352,90
Subtotal							-	27.266,39
6 SISTEMA DE COBERTURA								
6.1	92552	SINAPI	Fabricação e instalação de tesoura interna em madeira não aparelhada, vão de 10m, para telhados com telha ondulada de fibrocimento, incluso içamento	und	13,00	1602,05	2.034,60	26.449,85
6.2	92548	SINAPI	Fabricação e instalação de tesoura interna em madeira não aparelhada, vão de 6m, para telhados com telha ondulada de fibrocimento, incluso içamento	und	12,00	899,48	1.142,34	13.708,08
6.3	92543	SINAPI	Trama de madeira comp esta por ripas, caibros e terças, para telhados de ate 2 aguas	m²	235,54	12,98	16,48	3.882,78
6.4	94210	SINAPI	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e: 6mm	m²	235,54	48,33	61,38	14.457,23
6.5	94223	SINAPI	Curmeira para telha de fibrocimento e: 6mm	m	16,00	53,70	68,20	1.091,18
6.6	94228	SINAPI	Calha em chapa de ao galvanizado, instalada	m	46,00	91,29	115,94	5.333,16
6.7	94231	SINAPI	Rufo em chapa de ao galvanizado, instalada	m	68,00	49,23	62,52	4.251,50
Subtotal							-	69.173,78
7 IMPERMEABILIZAÇÃO								
7.1	98557	SINAPI	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações	m²	30,50	30,43	38,65	1.178,71
7.2	98555	SINAPI	Impermeabilização de superfície com argamassa polimérica, membrana acrílica	m²	32,30	17,81	22,82	730,58

VALENTINA CONSTRUTORA LTDA
 CNPJ 08 818 983/0001-80
 Rua Antônio Argenta, 461 - B. Cristal

Afonso Variani Rodrigues
 Eng.º Civil - CREA/RJ 207992
 CPF: 012.101.340-55

16.1			CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO						
16.1.1	101878	SINAPI	Quadro de distribuição de energia para 12 disjuntores, fornecimento e instalação	un	1,00	340,10	431,93		431,93
16.2			DISJUNTORES						
16.2.1	101890	SINAPI	Disjuntor monopolar até 30A, fornecimento e instalação	un	3,00	12,98	16,48		49,45
16.2.2	101891	SINAPI	Disjuntor monopolar até SOA, fornecimento e instalação	un	3,00	21,48	27,28		81,84
16.3			ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS						
16.3.1	91854	SINAPI	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado Ø 25mm, inclusive conexões	m	300,00	6,44	8,18		2.453,64
16.3.2	91856	SINAPI	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado Ø 32mm, inclusive conexões	m	50,00	7,61	9,66		483,24
16.3.3	91940	SINAPI	Caixa de passagem PVC 4x2", fornecimento e instalação	un	35,00	10,29	13,07		457,39
16.3.4	91937	SINAPI	Caixa de passagem PVC octogonal 3", fornecimento e instalação	un	16,00	8,95	11,37		181,86
16.4			CABOS E FIOS CONDUTORES						
16.4.1	91924	SINAPI	Cabo de cobre flexível, isolado, seção de 1,5mW; anti-chama 450/750V	m	750,00	2,24	2,84		2.133,60
16.4.2	91926	SINAPI	Cabo de cobre flexível, isolado, seção de 2,5mW; anti-chama 450/750V	m	500,00	3,22	4,09		2.044,70
16.4.3	91928	SINAPI	Cabo de cobre flexível, isolado, seção de 4mm ² ; anti-chama 450/750V	m	150,00	5,55	7,05		1.057,28
16.4.4	91930	SINAPI	Cabo de cobre flexível, isolado, seção de 6mm ² ; anti-chama 450/750V	m	50,00	7,61	9,66		483,24
16.5			LUMINAÇÃO, TOMADAS E INTERRUPTORES						
16.5.1	91996	SINAPI	Tomada universal, hexagonal, 2P+T, 10A/250V, com suporte e placa	un	21,00	23,27	29,55		620,61
16.5.2	91953	SINAPI	Interruptor simples 10A, com suporte e placa	un	5,00	19,89	25,01		125,03
16.5.3	91959	SINAPI	Interruptor duplo 10A, com suporte e placa	un	2,00	30,43	38,65		77,29
16.5.4	COMP 01		Panel de LED 36W 40x40 de embutir, fornecimento e instalação	un	10,00	164,68	209,14		2.091,44
16.5.5	COMP 02		Panel de LED 24W 30x30 de sobrepor, fornecimento e instalação	un	11,00	59,07	75,02		825,21
16.5.6	COMP 03		Panel de LED 18W 20x20 de sobrepor, fornecimento e instalação	un	2,00	50,12	63,85		127,30
16.5.7	COMP 04		Fita de LED em sanca de gesso 14,4w/m, IP66, 3000K, fornecimento e instalação	m	18,00	34,19	43,42		781,58
16.5.8	COMP 05		mandala 6W, 2700K, IP66 220V, fornecimento e instalação	m	4,00	90,42	114,83		459,33
16.5.9	COMP 06		Lâmpada AR 70 GU 10, 2700K, fornecimento e instalação	un	5,00	92,84	117,91		589,53
Subtota									15.556,49
17			INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO						
17.1	89885	SINAPI	Tubo PVC soldável Ø 25mm (drenos para ar condicionado), fornecimento e instalação	m	12,00	9,85	12,51		150,11
17.2	89886	SINAPI	Joelho 90° PVC Ø 25mm, fornecimento e instalação	un	6,00	3,76	4,78		28,65
Subtota									178,76
18			SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
18.1	93441	SINAPI	Bancada para pia de cozinha em granito cinza andorinha, com cuba de aço e torneira	un	1,00	930,80	1.182,12		1.182,12
18.2	102255	SINAPI	Tapa vista de micróbio em granito cinza andorinha, espessura 3 cm	m ²	1,00	626,50	795,66		795,66
18.3	102253	SINAPI	Divisória sanitária, tipo cabine, em granito cinza andorinha, espessura 3 cm	m ²	9,50	626,50	795,66		7.558,72
18.4	101965	SINAPI	Peitoril em granito cinza andorinha, L= 15cm, espessura 2cm	m	18,80	91,29	115,94		2.179,84
18.5	94993	SINAPI	Execução de piso de concreto com concreto usinado, armado, espessura de 6 cm	m ²	85,00	82,12	104,29		8.864,85
18.6	87620	SINAPI	Contrapiso em argamassa, traço 1:4, preparo com betoneira, sobre piso de concreto e: 2cm	m ²	85,00	21,48	27,28		2.318,77
18.7	87260	SINAPI	Revestimento cerâmico para piso com placas de dimensões 45x45cm, porcelanato	m ²	85,00	89,50	113,67		9.661,53
18.8	88650	SINAPI	Rodapé cerâmico 7 cm de altura em placas tipo esmaltada extra	m	58,00	10,74	13,64		791,11
Subtota									33.352,40
19			SERVIÇOS FINAIS						
19.1	99806	SINAPI	Limpeza de revestimento cerâmico em parede	m ²	92,75	0,54	0,69		63,61
19.2	99802	SINAPI	Limpeza de piso cerâmico e soleiras	m ²	230,90	0,31	0,39		90,91
Subtota									154,52

Custo TOTAL com BDI incluso

425.837,54

Klein Kelly Brito
 VALENTINA CONSTRUTORA LTDA
 08.818.983/0001-80

Affonso Rodrigues
 ENG° CIVIL AFFONSO VARIANI RODRIGUES
 CREA/RS 207.992

VALENTINA CONSTRUTORA LTDA
 CNPJ 08 818 983/0001-80
 Rua Antônio Argenta, 461 - B. Cristal

Affonso Variani Rodrigues
 Eng.° Civil - CREA/RS 207992
 CPF: 012.101.340-55

RK

K

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	% ITEM	1	2	3	4
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	27.886,48	6,55%	100%			
					27.886,48		
2	FUNDAÇÕES	7.355,82	1,73%	100%			
					7.355,82		
3	SUPERESTRUTURA	61.162,96	14,36%	80%	20%		
					48.930,37	12.232,59	
4	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL	23.930,00	5,62%		75%	25%	
					17.947,50	5.982,50	
5	ESQUADRIAS	27.266,39	6,40%		30%	70%	
					8.179,92	19.086,47	
6	SISTEMAS DE COBERTURA	69.173,78	16,24%		100%		
					69.173,78		
7	IMPERMEABILIZAÇÃO	1.909,29	0,45%	40%		60%	
					763,72	1.145,57	
8	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS	28.973,31	6,80%			70%	30%
						20.281,32	8.691,99
9	FORROS	15.697,56	3,69%		20%	80%	
					3.139,51	12.558,05	
10	SISTEMAS DE PISOS	65.515,14	15,39%		20%	50%	30%
					13.103,03	32.757,57	19.654,54
11	PINTURAS E ACABAMENTOS	27.418,74	6,44%				100%
							27.418,74
12	INSTALAÇÃO HIDRAULICA	2.822,59	0,66%		40%	60%	
					1.129,04	1.693,55	
13	INSTALAÇÃO SANITARIA	8.924,04	2,10%			60%	40%
						5.354,42	3.569,62
14	LOUÇAS E METAIS	7.714,56	1,81%			60%	40%
						4.628,74	3.085,82
15	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO	845,71	0,20%				100%
							845,71
16	INSTALAÇÕES ELETRICAS - 220V	15.555,49	3,65%				100%
							15.555,49
17	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	178,76	0,04%		40%	35%	25%
					71,51	62,56	44,69
18	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	33.352,40	7,83%				100%
							33.352,40
19	SERVIÇOS FINAIS	154,52	0,04%				100%
							154,52
		425.837,54	100%	84.936,39	124.976,88	103.550,75	112.373,52
			%	19,95%	29,35%	24,32%	26,39%
	Acumulado			84.936,39	209.913,27	313.464,02	425.837,54
	% Acumulado			19,95%	49,29%	73,61%	100,00%

K. Jean Kelly Brito
 VALENTINA CONSTRUTORA LTDA
 08.818.983/0001-80
 VALENTINA CONSTRUTORA LTDA
 CNPJ 08 818 983/0001-80
 Rua Antônio Argenta, 461 - B. Cristal

Afonso Rodrigues
 ENG.º CIVIL AFFONSO VARIANI RODRIGUES
 CREA/RS 207.992

Afonso Variani Rodrigues
 Eng.º Civil - CREA/RS 207992
 CPF: 012.101.340-55

g *RK* *K*

Apêndice 21 – Encargos Sociais – Rio Grande do Sul

RIO GRANDE DO SUL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESJ	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%
B4	13º Salário	10,78%	8,33%	10,78%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,53%	Não incide	1,53%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	7,74%	5,98%	7,74%	5,98%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	44,02%	15,71%	44,02%	15,71%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,49%	3,47%	4,49%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	5,05%	3,90%	5,05%	3,90%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,65%	2,82%	3,65%	2,82%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
C	Total	13,68%	10,56%	13,68%	10,56%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,40%	2,64%	16,20%	5,78%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,40%	0,31%
D	Total	7,78%	2,93%	16,60%	6,09%
TOTAL(A+B+C+D)		82,28%	46,00%	111,10%	69,16%

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

VALENTINA CONSTRUTORA LTDA
 CNPJ 08 818 983/0001-80
 Rua Antônio Argenta, 461 - B. Cristal

104

Afonso Variani Rodrigues
 Eng.º Civil - CREA/RG 207992
 CPF: 012.101.340-55

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:		
Tipo de obra:	Construção de edifícios	
Alternativa mais adequada para a Administração Pública:	Desonerado	
BDI ABAIXO PODE SER ACEITO	OK	
27,00%		
Obras que se enquadram no tipo escolhido:		
<p>Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pátios, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.</p>		
OBSERVAÇÕES		
<p>Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Apresentar declaração informando o percentual de ISS incidente sobre esta obra, considerando a base de cálculo prevista na legislação municipal.</p>		
Parâmetro	%	Verificação
Administração Central Mín: 3,00% Máx: 5,50%	4,00%	OK
Seguros e Garantias Mín: 0,80% Máx: 1,00%	0,80%	OK
Riscos Mín: 0,97% Máx: 1,27%	1,00%	OK
Despesas Financeiras Mín: 0,59% Máx: 1,39%	0,80%	OK
Lucro Mín: 6,16% Máx: 8,96%	7,00%	OK
Impostos: PIS	0,65%	OK
Impostos: COFINS	3,00%	OK
Impostos: ISS (mun.)	2,00%	OK
Regime de desoneração (4,5%)	4,50%	OK
<p style="text-align: center;">BDI = $\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$</p> <p>Onde:</p> <p>AC: taxa de administração central; S: taxa de seguros; R: taxa de riscos; G: taxa de garantias; DF: taxa de despesas financeiras; L: taxa de lucro/remuneração; I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).</p>		

Declaramos que será adotado o regime Desonerado de tributação da folha de pagamento, para a elaboração do orçamento relativo às obras do presente contrato de repasse, por se tratar da opção mais adequada para a administração pública.

K Flin Kelly Brito
VALENTINA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 08 818 983/0001-80
Rua Antônio Argenta, 461 - B. Cristal

Afonso Variani Rodrigues
Afonso Variani Rodrigues
Eng.º Civil - CREA/RS 207992
CPF: 012.101.340-55

g

g

rk

k

AIRTON ROSA Construtora Eireli
Rua Santo Pés, 335- Centro Aratiba
CEP:99770-000 Fone: (54)996005217 (54)91785217
E-Mail: mfprospecta@gmail.com
CNPJ 11.011.017/0001-60

À Comissão de licitações da Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto/RS.

Com referência à Tomada de Preços nº02/2021.

A Empresa **AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI**, com inscrição no CNPJ nº 11.011.017/0001-60, Rua Santo Pes, nº 335, Bairro Pes, na cidade de Aratiba-RS, CEP: 99770-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. **AIRTON ROSA**, inscrito no CPF sob nº 638.246.800-25 e no RG sob nº 13/R-115727-SSP/SC, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Santo Pes, nº 335, Bairro Pes, na cidade de Aratiba-RS, CEP: 99770-000, vem, respeitosamente, perante esta digníssima comissão de licitações, na pessoa do presidente Sr. Anderson Stempczynski, com amparo no Artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e item 07 do Edital que regula o certame, tempestivamente, apresentar:

CONTRA-RAZÕES EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do Recurso administrativo protocolado pela empresa CS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, para contrapor passa-se a aduzir as razões de fato e direito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORIANO PEIXOTO - RS
PROTOCOLO Nº 186
Data 23/12/21



Servidor

AIRTON ROSA Construtora Eireli
 Rua Santo Pés, 335- Centro Aratiba
 CEP:99770-000 Fone: (54)996005217 (54)91785217
 E-Mail: mfprospecta@gmail.com
 CNPJ 11.011.017/0001-60

I – DOS FATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL FLORIANO PEIXOTO** está promovendo a presente licitação para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de Empresa para construção de uma capela.

Em função disso, interessada em participar da referida seleção, a Empresa **AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI** providenciou seu cadastro junto ao município específico para o presente processo licitatório.

Na data agendada foram apresentados os envelopes de habilitação e proposta de preços.

Ocorre que, após a abertura das propostas comerciais, a recorrida sagrou-se vencedora, vindo a Recorrente apresentar recurso alegando que a proposta apresenta itens com variação de preços acima de 20% do preço orçado e erros de multiplicação na planilha.

Quanto à alegação dos preços superiores em 20% nos itens 1.2, 1.3 e 1.4, nitidamente percebe-se que, infelizmente ocorreu um erro de fórmula na planilha excel, pois veja-se:

A	B	C	D	E	F	G	I	J	K	L
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT	PREÇO SEM BDI (R\$)	Preço material	Preço MO / Equipamentos	PREÇO COM BDI (R\$)	VALOR (R\$)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	COMP. 08		Placa da obra em chapa de aço galvanizado	m²	2,50	R\$ 278,30	R\$ 229,10	R\$ 98,19	R\$ 327,29	R\$ 818,22
1.2	93208	SINAPI	Execução de Almoxnafado em chapa de madeira compensada	m²	6,50	R\$ 650,00	R\$ 764,41	R\$ 764,41	R\$ 764,41	R\$ 4.968,68
1.3	101497	SINAPI	Entrada de energia elétrica bifásica, cabo 10 mm	und	1,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.705,23	R\$ 1.705,23	R\$ 1.705,23	R\$ 1.705,23
1.4	100578	SINAPI	Assentamento de poste de concreto H= 9m	und	1,00	R\$ 405,00	R\$ 476,29	R\$ 476,29	R\$ 476,29	R\$ 476,29
1.5	COMP. 07		Administração de Obra	und	1,00	R\$ 6.500,00	R\$ 5.350,89	R\$ 2.293,24	R\$ 7.644,13	R\$ 7.644,13
1.6	99059	SINAPI	Locação convencional da obra (execução de gabarito)	m²	265,40	R\$ 39,65	R\$ 32,64	R\$ 13,99	R\$ 46,63	R\$ 12.375,39
1.7	98524	SINAPI	Limpeza manual de terreno com remoção de camada vegetal	m²	300,00	R\$ 2,45	R\$ 2,02	R\$ 0,86	R\$ 2,88	R\$ 864,37
Subtotal										R\$ 28.852,31

O valor repetiu-se nas três colunas: "preço material / preço MO/Equipamentos / Preço com BDI. A fórmula correta para a célula "K7" seria: "=G7*(1-7,4%)*(1+27%)", ou seja: "=650,00*(1-

AIRTON ROSA Construtora Eireli
Rua Santo Pés, 335- Centro Aratiba
CEP:99770-000 Fone: (54)996005217 (54)91785217
E-Mail: mfprospecta@gmail.com
CNPJ 11.011.017/0001-60


7,4%)*(1+27%), onde o produto é R\$ 764,41, valor que consta corretamente nessa coluna.

Na formulação de nossa proposta optou-se por conceder um desconto linear em todos os itens no percentual de 7,4% (sete vírgula quatro por cento), por esse motivo na montagem da planilha orçamentária incluímos uma coluna com o preço orçado sem BDI, para com base nele aplicar o desconto. Após o desconto acrescentamos o BDI, qual seja, o acréscimo de 27% (vinte e sete por cento). Com esse resultado temos o valor unitário para o item, com ele fazemos a divisão na proporção de 70% (setenta por cento) para materiais e 30% (trinta por cento) para mão de obra. Contudo as colunas "I" e "J" as quais deveriam constar as fórmulas, respectivamente, " $=K7*(1-30\%)$ " e " $=K7*(1-70\%)$ ", por algum erro não constaram e simplesmente repetiu-se o valor unitário total do item.

Dito isso explica-se o porquê da coluna "G" - preço sem BDI, constar o Preço Orçado sem BDI por essa municipalidade, e essa coluna deveria ter sido ocultada no momento da impressão da planilha, o que por uma falha nossa infelizmente não aconteceu.

Com o não ocultamento da coluna "G" "PREÇO SEM BDI" uma vez que essa coluna consta o Preço Orçado para tão somente ser usado como base para a aplicação do desconto, facilmente comprovada a informação ao analisar essa coluna com os preços constantes da planilha disponibilizada por essa municipalidade, gerou a dúvida alegada pela Recorrente de que a planilha contém erros de somas e multiplicações, justamente porque os valores constantes desta coluna não devem ser utilizados.

Em momento algum houve má-fé por parte de nossa empresa, tão pouco o intuito de tumultuar o processo. Infelizmente houve uma falha no momento da impressão da planilha e o não ocultamento da coluna com o "PO".



AIRTON ROSA Construtora Eireli
Rua Santo Pés, 335- Centro Aratiba
CEP:99770-000 Fone: (54)996005217 (54)91785217
E-Mail: mfprospecta@gmail.com
CNPJ 11.011.017/0001-60

II – DO DIREITO

Primeiramente, a licitação é um importante instrumento de democratização dos bens, obras e serviços públicos vez que torna o fornecimento e a alienação destes objetos, acessíveis a toda a sociedade, mediante um procedimento disciplinado por normas que asseguram a igualdade dos participantes.

O artigo 3º, da Lei de Licitações nº 8.666/93, institui que:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Assim, por meio do dispositivo legal transcrito, o legislador consagra os princípios norteadores do procedimento licitatório, impondo a todo conjunto de normas atinentes à licitação pública as suas diretrizes, de modo que nenhuma decisão seja sustentável quando com ele colidente.

Salienta-se que a finalidade da licitação é viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Há que se atentar também ao Princípio do Formalismo Moderado que, apesar de não poder ser utilizado em desmerecimento ao

AIRTON ROSA Construtora Eireli
Rua Santo Pés, 335- Centro Aratiba
CEP:99770-000 Fone: (54)996005217 (54)91785217
E-Mail: mfprospecta@gmail.com
CNPJ 11.011.017/0001-60

Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, pode e deve ser utilizado no caso de um conflito de princípios. Nesse sentido é o entendimento da Corte de Contas:

Acórdão 357/2015-Plenário:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

Acórdão 119/2016-Plenário:

"Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios."

Deve-se lembrar que a proposta apresentada pela Recorrida foi a de menor valor, assim, diante de um conflito de princípios, no caso a Vinculação ao Instrumento Convocatório x Obtenção da Proposta Mais Vantajosa, há que se ponderar que não há incompatibilidade entre eles, não devendo o rigor formal no exame das propostas prejudicar a finalidade da licitação.

É o entendimento do TCU:

Acórdão 2302/2012-Plenário: "Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração

AIRTON ROSA Construtora Eireli
Rua Santo Pés, 335- Centro Aratiba
CEP:99770-000 Fone: (54)996005217 (54)91785217
E-Mail: mfprospecta@gmail.com
CNPJ 11.011.017/0001-60

ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências."

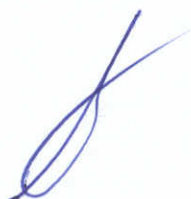
Acórdão 8482/2013-1ª Câmara: "O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa."

Ainda, é de entendimento do TCU, através do Acórdão 1.811/2014 - Plenário:

"Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado." (Grifos nossos).

No mesmo sentido tem-se o Acórdão nº 2546/2015 - Plenário - TCU:

"A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada." (Grifo nosso).



AIRTON ROSA Construtora Eireli
Rua Santo Pés, 335- Centro Aratiba
CEP:99770-000 Fone: (54)996005217 (54)91785217
E-Mail: mfprospecta@gmail.com
CNPJ 11.011.017/0001-60

Diante de todo o exposto anteriormente, decorre o direito desta Recorrida ao não provimento do recurso interposto pela empresa CS Serviços e Construções Ltda.

III – DO PEDIDO

Por todo o exposto requer que Vossa Senhoria, diante da tempestividade, seja julgado **totalmente IMPROCEDENTE o referido recurso**, para fins de manter a decisão recorrida.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Aratiba/RS, 29 de dezembro de 2021.



AIRTON ROSA
RG 13/R-115727-SSP/SC
CPF: 638.246.800-25
Proprietário

Airton Rosa Construtora Eireli
CNPJ 11 011 017/0001-60
Rua Santo Pes, 335 -B. Pes
CEP 99770-000 Aratiba-RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 TRIBUNAL SUPERIOR DO JURY
 ANTONIANO DONIZETE MAMBUCCI

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2170677383

NOME: AIRTON ROSA

DOC. IDENTIDADE / RG / RENASC / U: 13R1415727 SSP RJ SC

CPF: 638.246.809-25 DATA NASCIMENTO: 13/04/1964

PROFISSÃO: LUIZ CONCEICAO DA ROSA

ENDEREÇO: BRUNHA ZERUIR DA ROSA

RESERVAÇÃO: ACE: CAT. INSC: AB

Nº REGISTRO: 02114026123 VALIDADE: 04/01/2026 1ª INSERÇÃO: 21/11/1996

OBSERVAÇÕES:

Airton Rosa

LOCAL: ASSINATURA DO PROMOTOR: DATA PRESO: ERECHIM, RS 05/01/2021

Carla Bacchi

ASSINATURA DO PROMOTOR: 10406845164
 ASSINATURA DO ESCRIVÃO: RS240775244

RIO GRANDE DO SUL

RECIBO FIASTRICAR
 2170677383

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/112002303217720512929>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 112002303217720512929-1
 Data: 23/03/2021 11:26:33
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALH83930-7XNH;



CNJ 01.879-9

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (53) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 23 de março de 2021 11:35:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/03/2021 13:09:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 112002303217720512929-1

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bae94ee4f97dc0a1bbe7552f2c40b724316f63477894a3636ff9b9926521af18fb4710bf16a1bc26a506476db8199c091edd47ba7fa1bbff38973841c9cd0733c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800049233

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

ARATIBA
Local

Nome: AIRTON ROSA
Telefone de Contato: (54) 9178-5217

Assinatura: *Airton Rosa*

5 Março 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem

A decisão

Data

NÃO 07 MAR 2018

Data

Airton Rosa
Responsável

NÃO 16/03/18

Data

Felipe
Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

20/03/18
Data

Felipe
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43600331232 em 20/03/2018 da Empresa AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI, Nire 43600331232 e protocolo 180826867 - 07/03/2018. Autenticação: E0EBFCF3B490868FB3CC746C299F3A983FD9D19. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/082.686-7 e o código de segurança rk86 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.



**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI**

CNPJ: 11.011.017/0001-60

AIRTON ROSA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/04/1964, empresário, residente e domiciliado na Rua Santo Pes, nº 335, Bairro Pes, Aratiba/RS CEP: 99770-000, portador do CPF: 638.246.800-25 e Cédula de Identidade nº 13/R-1415727-SSP/SC, e

ALINE ROSA FAION, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/05/1990, empresária, residente e domiciliada na Rua Santo Pes, nº 335, Bairro Pes, Aratiba/RS CEP: 99770-000, inscrita no CPF sob nº 019.113.080-09 e portadora da Cédula de Identidade sob nº 1104168255 expedida pela SJS/RS,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **AIRTON ROSA & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº **11.011.017/0001-60**, com sede na Rua Santo Pes, nº 335, Bairro Pes, Aratiba/RS CEP: 99770-000, devidamente registrada na MMJUCERGS sob o NIRE nº 43206431193, **RESOLVEM DE COMUM ACORDO** alterar a empresa mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Retira-se da sociedade **ALINE ROSA FAION**, cedendo e transferindo a título de **VENDA** a totalidade de sua participação no capital no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididas em 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$1,00(um Real) cada, ao sócio **AIRTON ROSA** de quem a cedente declara ter recebido a respectiva importância em moeda corrente do país, neste ato, dando ao cessionário e a sociedade, plena e geral quitação de todos os seus haveres na mesma. O sócio remanescente assume neste ato todos os direitos e obrigações relativos às cotas adquiridas.

Cláusula 2ª - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) passa a constituir o capital da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**.

Nome	Valor
AIRTON ROSA	R\$300.000,00

DA TRANSFORMAÇÃO

AIRTON ROSA, já qualificado anteriormente, na condição de único sócio da empresa, resolve transformar a natureza jurídica desta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial de **AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI**, e nome fantasia de **AIRTON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 11.011.017/0001-60, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:



Aline Rosa Faion

(1/3)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600331232 em 20/03/2018 da Empresa AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI, Nire 43600331232 e protocolo 180826867 - 07/03/2018. Autenticação: E0EBFCF3B490868FB3CC746C289F3A983FD9D19. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/082.686-7 e o código de segurança rk86 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.



pág. 2/4

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A empresa **AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI**, é inscrita no CNPJ sob nº **11.011.017/0001-60** e tem sua sede na Rua Santo Pes, nº 335, Bairro Pes, Aratiba/RS CEP: 99770-000.

Parágrafo Unico: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula 2ª - A empresa tem como objeto as atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA EM GERAL, DEMOLIÇÕES, EDIFICAÇÕES EM CONSTRUÇÃO CIVIL E PINTURAS DE OBRAS EM CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS DE REDES ELÉTRICAS E DE ÁGUA E ESGOTO, MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS VIÁRIAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO E CALÇAMENTO.**

Cláusula 3ª - O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 17/06/2009.

DO CAPITAL

Cláusula 4ª - O capital da empresa é de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais), que se constitui pela utilização do acervo do capital da empresa, já integralizados, em moeda corrente nacional da seguinte forma:

Nome	Valor
AIRTON ROSA	R\$300.000,00

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da empresa será exercida em juízo ou fora dele, pelo seu Titular **AIRTON ROSA**, com os poderes e atribuições de administradora autorizado o uso do nome empresarial, vedado, o uso, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 7ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 8ª - O titular pode fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9ª - Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Aline Rosa Faion

(2/3)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43600331232 em 20/03/2018 da Empresa AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI, Nire 43600331232 e protocolo 180826867 - 07/03/2018. Autenticação: E0EBFCF3B490868FB3CC746C299F3A983FD9D19. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/082.686-7 e o código de segurança rk86 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/4

DA ISENÇÃO CRIMINAL

Cláusula 10ª - O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

Cláusula 11ª - Declara o titular que não é titular ou participa de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

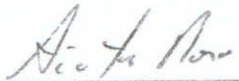

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (IN 35 DREI)

Cláusula 12ª - A Empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei e **IN 35 Art. 1, § 2º e IN 36 DREI**.

DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Cláusula 13ª - Fica eleito o Foro da comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo.

Aratiba - RS, 02 de Março de 2018.

x  

AIRTON ROSA
Titular administrador

x  

ALINE ROSA FAION
Ex-sócia





CONTRATO SOCIAL

AIRTON ROSA, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI nº 13/R-1.415.727 expedida pela SSP-SC e CPF nº 638.246.800-25, residente e domiciliado na Rua Santo Pes, 335, Bairro Pes, Aratiba-RS, e
ALINE FAGUNDES ROSA, brasileira, solteira, nascida em 18/05/1990, estudante, portadora da CI nº 1104168255 expedida pela SJS-RS e CPF nº 019.113.080-09, residente e domiciliada na Rua Santo Pes, 335, Bairro Pes, Aratiba-RS,.

Pelo presente instrumento particular, **Airton Rosa** e **Aline Fagundes Rosa**, têm como justa e contratada a constituição de uma sociedade do tipo societário, sociedade limitada, que se dará na forma das cláusulas seguintes e de acordo com a legislação em vigor.

PRIMEIRA – A sociedade girará sob a razão social de **AIRTON ROSA & CIA LTDA**, com o nome fantasia de **Aline Materiais de Construção** e terá sede e domicílio na Rua Santo Pes, 335, Bairro Pes, Aratiba-RS

SEGUNDA – O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

- o sócio **AIRTON ROSA**, subscreve 9.800 (nove mil e oitocentas) quotas no valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).
- a sócia **ALINE FAGUNDES ROSA**, subscreve 200 (duzentas) quotas no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§1º O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

TERCEIRA – O objeto será de Comércio varejista de materiais de construção e pintura em geral, Demolições, edificações em construção civil e pinturas de obras em construção civil, Obras de redes elétricas e de água e esgoto, Montagens de estruturas metálicas, Obras viárias, comércio varejista de pedras para construção e calçamento.

QUARTA – A sociedade iniciará suas atividades em 17 de junho de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA – A administração da sociedade caberá ao sócio **AIRTON ROSA**, com poderes e atribuições amplas de administrador, estando autorizado a fazer uso do nome empresarial, representar a sociedade em todos os seus negócios, ativa e passivamente, "ad negotiari", vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§1º O administrador receberá um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§2º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Segue.....

Airton Rosa
Aline Fagundes Rosa



NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e/ou incapaz do "de cujos". Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§1º O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§2º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§3º Os herdeiros, através de seu representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, observados os termos do art. 1071 e 1076 da lei 10.406/2002. As convocações ocorrerão pessoalmente, mediante protocolo de ciência ou através de carta registrada com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo Único: Dispensa-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais, todos os sócios decidirem por escrito a matéria.

DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão tratados de acordo com o Livro II da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar que se aplicar ao caso.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Erechim-RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.



AIRTON ROSA

Aratuba-RS, 17 de junho de 2009.


ALINE FAGUNDES ROSA


VANELMIR ROBERTO CAMPOS
CI nº3049581709 SSP-RS


Testemunhas:


FABIO ANTONIO FAGUNDES DA SILVA
CI nº2077568381 SJS-RS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/07/2009 SOB Nº. 43206431193

Protocolo: 09/198216-2, DE 06/07/2009

AIRTON ROSA & CIA LTDA


Sérgio Jose Dutra Krul
SECRETÁRIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/09/2020 07:23:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 112002509190852170573-1 112002509190852170573-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1e5dc220028e79f62b2e1bfb491f4cefe7933934cf0cfbdaacabc408a8f449aea721f42a55c9ec2629a7a02a7f6180eeedd47ba7fa1bbff38973841c9cd0733c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA

AIRTON ROSA & CIA LTDA ME

AIRTON ROSA, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI nº 13/R-1.415.727 expedida pela SSP-SC e CPF nº 638.246.800-25, residente e domiciliado na Rua Santo Pes, 335, Bairro Pes, Aratiba-RS, CEP 99.770-000, e

ALINE FAGUNDES ROSA, brasileira, solteira, nascida em 18/05/1990, estudante, portadora da CI nº 1104168255 expedida pela SJS-RS e CPF nº 019.113.080-09, residente e domiciliada na Rua Santo Pes, 335, Bairro Pes, Aratiba-RS, CEP 99.770-000.

Únicos sócios da sociedade AIRTON ROSA & CIA LTDA ME, com sede na Rua Santo Pes, 335, Bairro Pes, Aratiba-RS, CEP 99.770-000, registrada na Junta comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43206431193 em 09/07/2009 e inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.011.017/0001-60, resolveram, assim alterar, conforme segue:

PRIMEIRA - É aumentado o Capital Social da empresa que era de R\$10.000,00 (Dez mil reais), passará a ser de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), ocorrendo assim uma elevação de R\$290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), tendo sido, esse aumento, mediante aproveitamento de saldo existente, da conta Reserva de Lucros, proporcional a participação de cada sócio, nesta data.

SEGUNDA - A sócia ALINE FAGUNDES ROSA, mudou seu estado civil, para casada, alterando seus dados como segue:
ALINE ROSA FAION, brasileira, casada, Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 18/05/1990, comerciante, portadora da CI nº 1104168255 expedida pela SSP-RS em 28/12/2011 e CPF nº 019.113.080-09, residente e domiciliada na Rua Santo Pes, 335, Bairro Pes, Aratiba-RS, CEP 99.770-000.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições que não tenham sido alteradas pela presente alteração, ficando o CONTRATO SOCIAL assim consolidado:

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a razão social de AIRTON ROSA & CIA LTDA ME, com o nome fantasia de Aline Materiais de Construção e tem sede e domicílio na Rua Santo Pes, 335, Bairro Pes, Aratiba-RS, CEP 99.770-000.

SEGUNDA - O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, pelos sócios:

- o sócio AIRTON ROSA, subscreveu 294.000 (duzentos e noventa e quatro mil) quotas no valor total de R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais).
 - a sócia ALINE ROSA FAION, subscreveu 6.000 (seis mil) quotas no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
- §1º O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

TERCEIRA - O objeto é de Comércio varejista de materiais de construção e pintura em geral, Demolições, edificações em construção civil e pinturas de obras em construção civil, Obras de redes elétricas e de água e esgoto, Montagens de estruturas metálicas, Obras viárias, comércio varejista de pedras para construção e calçamento.

QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 17 de junho de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA - A administração da sociedade cabe ao sócio AIRTON ROSA, com poderes e atribuições amplas de administrador, estando autorizado a fazer uso do nome empresarial, representar a sociedade em todos os seus negócios, ativa e passivamente, "ad negotiari", vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§1º O administrador receberá um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§2º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e/ou incapaz do "de cujos". Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§1º O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§2º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§3º Os herdeiros, através de seu representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, observados os termos do art. 1071 e 1076 da lei 10.406/2002. As convocações ocorrerão pessoalmente, mediante protocolo de ciência ou através de carta registrada com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo Único: Dispensa-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais, todos os sócios decidirem por escrito a matéria.

DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão tratados de acordo com o Livro II da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar que se aplicar ao caso.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Erechim-RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Araçá-RS, 28 de novembro de 2014.

AIRTON ROSA

Testemunhas:

ALINE ROSA FAION

Vandelmir Roberto Campos
 CI nº 3049581709 SSP-RS

Fábio Antonio Fagundes da Silva
 - CI nº 2077568381 SJS-RS

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2015 SOB Nº: 4052670
 Protocolo: 14/296382-8, DE 05/12/2014
 Empresa: 43 2 0643119 3
 AIRTON ROSA & CIA LTDA - ME

JOSÉ TADEU JACOBY
 SECRETÁRIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 59030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/09/2020 07:24:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 112002309191710470982-1 112002309191710470982-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1e5dc220028e79f62b2e1bfb491f4cef7b9d490a8f93f5f2ba9bf8d7d0e9236334ebd3e1b61d70ffa8a39e9ff660c2eedd47ba7fa1bbff38973841c9cd0733c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

